



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2002



Série

Número 179

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DACALHETA

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREA DA MADEIRA, S.A.

Nomeação dos membros do conselho de administração

Nomeação de fiscal único efectivo e suplente

EATWELL - CATERING, LIMITADA

Contrato de sociedade

ESCOLA PROFISSIONAL ATLÂNTICO, LDA.

Contrato de sociedade

Renúncia de gerente

G.H.S. - GESTÃO HOTELEIRA E SERVIÇOS, LIMITADA

Nomeação de gerentes

Alteração de pacto social

Renúncia de gerente

M.I.P. - MEDICINA INTERNA E PEDIATRIA, LDA.

Alteração de pacto social

O LIBERAL - EMPRESA DE ARTES GRÁFICAS, LIMITADA

Alteração de pacto social

VIRTURMAR - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

CELESTINO NÓBREGA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES MARCOLINO, LDA.

Contrato de sociedade

IRMÃOS MELIM, LDA.

Alteração de pacto social

JOSÉ ORNELAS & ANTÓNIO GOMES, LDA.

Contrato de sociedade

**MARQUES & PERESTRELO, CONSTRUÇÕES, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**QUINTA DO LORDE - PROMOÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
DESPORTIVOS E TURISTICOS, S.A.**  
**Alteração de pacto social**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Aviso**

Por despacho de 2002.07.30 do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e de 2002.09.11 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, autorizada a acumulação de funções por contrato de avença, com o médico da especialidade de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Funchal, Dr. ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIRACHAVES TEIXEIRA.  
(Isentos de Fiscalização Prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,  
12 de Setembro de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira.

**CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA**

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:  
"PAVIMENTAÇÃO DO C.M. DAMALOEIRA A SUL DA E.R. 101 -  
FAJÁ DA OVELHA"

**Anúncio**

- 1 - Esta empreitada é adjudicada pela Câmara Municipal da Calheta, sita à Vila da Calheta - 9370 - 133 - Calheta, Telefone: 291 820 200, Fax: 291823 235.
- 2 - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
  - a) Local de execução dos trabalhos - A empreitada é no sítio da Maloeira, freguesia da Fajá da Ovelha, concelho da Calheta, Região Autónoma da Madeira.
  - b) Descrição da empreitada - Esta empreitada insere-se na categoria 45231200-7 referente ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), publicado no suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996.
  - c) Objecto da empreitada - A obra consiste na recuperação do pavimento degradado do caminho, sendo necessário a execução dos trabalhos de montagem e desmontagem do estaleiro, terraplanagens, obras de arte acessórias e pavimentação.
  - d) O valor base para efeitos do concurso é de € 295.000,00 +IVA (duzentos noventa e cinco mil, euros, excluindo o IVA à taxa legal em vigor).
- 4 - O prazo para a execução da obra é de 60 dias seguidos de calendário (ou seja, incluindo sábados,

domingos e feriados), contados da data de consignação dos trabalhos.

- 5 -
  - a) O original do Processo de Concurso e demais documentos complementares pode ser examinado, ou pedidas cópias autenticadas, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Calheta, no endereço indicado no número 1, durante o horário normal de expediente, desde o dia do lançamento do concurso até ao dia útil anterior ao do acto público do concurso.
  - b) O custo dos elementos referidos na alínea anterior é de € 100,00 acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, e o seu pagamento será feito em dinheiro ou cheque endossado à Câmara Municipal de Calheta, a liquidar no acto da inscrição do concorrente.
  - c) O fornecimento do processo de concurso será efectuado no prazo de 6 dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.
- 6 -
  - a) As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 30.º dia, sendo este prazo contado a partir do dia seguinte à data de publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, pelos concorrentes ou seus representantes, na Câmara Municipal de Calheta, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
  - b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1.
  - c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 -
  - a) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu Bilhete de Identidade.
  - b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do primeiro dia útil que se seguir à data limite fixada para a entrega das propostas, no local indicado no n.º 1.
- 8 - O concorrente a quem haja sido adjudicada a obra deverá prestar dentro do prazo e formas legais a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A obra será financiada por receitas próprias da Câmara.
- 10 - Podem concorrer empresas, ou grupos de empresas, que declarem intenção de se constituírem juridi-

camente numa única entidade ou um consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

- 11- a) Só serão admitidos como concorrentes, os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenha as seguintes autorizações:
- A 1.ª subcategoria da 3.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
  - A 2.ª subcategoria, da 6.ª categoria e da classe correspondente, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, deverão apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- c) Os concorrentes deverão possuir as seguintes condições mínimas de carácter técnico sem as quais serão excluídos na fase da qualificação:
- i) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60%.
- 12 - a) Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.
- b) Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.
- 13 - O critério de adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia Técnica da Proposta - 60%  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
    - Programa de trabalhos - 0.35
    - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0.35
    - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0.30
  - b) Preço - 40%.
- 14 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao projecto base que integra o Processo de Concurso.

15 - O presente anúncio foi enviado em simultâneo para o Diário da República, Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Jornal da Madeira e o Correio da Manhã, no dia 11 de Setembro de 2002.

Calheta, 11 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA,  
Manuel Baeta de Castro

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREADA MADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 04735/920714;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048890;  
Número de inscrição: 23;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020731

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das Administração e Fiscalização.

Conselho de administração:

Presidente:

- Walter Waldemar Pego Marques;

Vogais:

- António José do Amaral Ferreira de Lemos e Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira;

Fiscal único:

- "Salgueiro, Castanheira & Associados, S.R.O.C." representada por Natércia Pires Fernandes Castanheira;

Fiscal suplente:

- António José Pires Brito da Cruz, ROC, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 5 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### EATWELL- CATERING, LIMITADA

Número de matrícula: 09175/020816;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203756;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/020816

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Pedro Gomes Pina Entrudo, Adriana Assunção Baptista Fontes, Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes, José Miguel de Andrade Ferreira Mendes, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas e Yves Albert Marie Gautier, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Denominação, duração, sede e objecto  
Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "EATWELL CATERING, LDA." e tem a sua sede na Rua Bela de Santiago, número 20, Edifício José Maria Branco, na cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho.

Artigo 2.º

- 1 - O objecto da sociedade consiste na "exploração e serviços de cafetaria, restaurantes e catering, pronto a comer, entrega ao domicílio, aluguer de mobiliário, equipamento e utensílios de restauração".
- 2 - A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Capital social e quotas  
Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, e está dividido em seis quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trez e mil setecentos e cinquenta euros ao sócio João Pedro Gomes Pina Entrudo;
- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros à sócia Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes;
- uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco euros à sócia Adriana Assunção Baptista Fontes;
- uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco euros à sócia Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas;
- uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco euros ao sócio Yves Albert Marie Gautier; e
- uma do valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco euros ao sócio José Miguel de Andrade Ferreira Mendes.

Artigo 4.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até o montante de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Artigo 5.º

- 1 - A transmissão de quotas entre sócios é livre; para quaisquer estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar também a amortização ou a aquisição de quota.

- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio pertencerá à sociedade.

Artigo 6.º

No caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum e indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra forma de apreensão judicial e, ainda, daquela que tenha sido transmitida sem o seu consentimento.

Assembleia geral  
Artigo 8.º

A convocação da assembleia geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

Artigo 9.º

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões.
- 2 - A representação voluntária do sócio só pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.

Gerência  
Artigo 10.º

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução é confiada a um máximo de quatro gerentes e será (sim ou não) remunerada conforme deliberação da assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes; Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas; Yves Albert Marie Gautier e José Miguel de Andrade Ferreira Mendes.
- 3 - A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas sempre a da gerente, Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes ou da gerente Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

- 4 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonagões e outros actos de natureza semelhante.

Disposições finais  
Artigo 11.º

- 1 - Com respeito ao estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente, e por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo

nomeadamente deliberar não distribuí-los aos sócios sempre que o interesse social o justifique.

- 2 - Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais a gerência fica autorizada, desde já, a efectuar o levantamento do capital realizado para fazer face a despesas de constituição e registo ou de aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

### ESCOLAPROFISSIONAL ATLÂNTICO, LIMITADA

Número de matrícula: 09118/020709;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511150288;  
Número de inscrição: 01, Av.01-01;  
Número e data da apresentação: Ap. 32, 33/020709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "CELF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, Limitada" e Maria Adelaide da Luz Drummond Borges Batista Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Certifica ainda a renúncia da gerente Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Cláusula 1 Denominação

A sociedade adopta a denominação ESCOLA PROFISSIONAL ATLÂNTICO, LDA..

#### Cláusula 2 Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Rua Bela de Santiago, nº 20, Edifício José Mária Branco, freguesia e concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe ou serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Cláusula 3 Objecto

A sociedade tem como objecto o ensino profissional.

#### Cláusula 4 Capital social

- 1 - O capital social é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.
- 2 - O capital social encontra-se dividido em duas quotas;
- uma com o valor nominal de € 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros) pertencente a CELF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, Lda., e

- uma com o valor nominal de € 500,00 (quinhentos euros), pertencente a Maria Adelaide da Luz Drummond Borges Baptista Silva.

#### Cláusula 5 Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até um montante global igual a dez vezes o valor do capital social, mediante deliberação da assembleia geral que especifique as respectivas condições de reembolso.
- 2 - A celebração de contratos de suprimentos, que é meramente facultativa depende de prévia deliberação da assembleia geral que aprove os respectivos montantes, prazo de reembolso e restantes termos e condições.

#### Cláusula 6 Gerência e secretário

- 1 - A gerência é exercida por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, de acordo com deliberação da assembleia geral.
- 2 - A assembleia geral pode deliberar que a remuneração de um ou mais gerentes consista, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se:
- a) Em caso de gerência singular, pela assinatura ou intervenção dois gerentes de um gerente e de um procurador da sociedade, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
  - b) Em caso de gerência plural, pela assinatura ou intervenção de dois gerentes, de um e de um procurador da sociedade, ou ainda apenas de um procurador, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- 4 - A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação social, em juízo e fora dele, activa e passivamente, designadamente para:
- a) Adquirir, locar, alienar, permutar ou onerar, por qualquer forma, quaisquer bens imóveis, moveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;
  - b) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, por qualquer forma, participações em sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico;
  - c) Abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e financiamentos e realizar quaisquer operações de crédito comercial;
  - d) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos de crédito;

- e) Negociar, propor, aceitar e outorgar em todos os actos e contratos no âmbito do objecto social;
  - f) Constituir mandatários para a celebração de quaisquer actos ou contratos ou categorias de actos ou contratos;
  - g) Representar, transigir, desistir ou confessar em quaisquer litígios, ainda que não tenham atingido a fase contenciosa, e comprometer a sociedade em árbitros.
- 5 - A gerência não tem poderes para obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, incluindo letras de favor, fianças ou avales.
- 6 - O secretário da sociedade e o suplente são designados pela assembleia geral e têm as competências previstas na lei.

#### Cláusula 7 Fiscalização

- 1 - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, designados pela assembleia geral para mandatos de três anos, renováveis por uma ou mais vezes e com as competências previstas na lei.
- 2 - As funções de fiscal único e de suplente são exercidas por Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

#### Cláusula 8 Assembleias gerais

- 1 - Sem prejuízo do disposto na lei sobre deliberações unânimes e assembleias universais e salvo nos casos em que outras formalidade, sejam imperativas, as assembleias gerais são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, indicando os assuntos sobre os quais esse órgão se deve pronunciar.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar voluntariamente em assembleia geral por qualquer pessoa.

#### Cláusula 9 Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios.
- 2 - Para terceiros estranhos à sociedade, a cessão carece do seu consentimento.

#### Cláusula 10 Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota:
- a) Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
  - b) Se essa quota tiver sido cedida com violação do disposto na cláusula 9 ou da lei em vigor;
  - c) Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios em resultado de processo judicial ou arbitral;
  - d) Em caso de falência, interdição, inabilitação ou contumácia do respectivo titular ou, em caso de contitularidade, de qualquer deles.
- 2 - A contrapartida da amortização, calculada nos termos legais, é realizada em seis prestações

trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a respectiva deliberação.

#### Cláusula 11 Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da sociedade são imediatamente elaborados o balanço e as contas reportados à respectiva data, convocando-se uma assembleia geral para deliberar sobre:

- a) O referido balanço e contas;
- b) A nomeação de um ou mais liquidatários, sua remuneração e fixação dos respectivos poderes;
- c) A forma de proceder à liquidação e o respectivo prazo;
- d) Outras matérias previstas na lei.

#### G.H.S. - GESTÃO HOTELEIRAE SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 06745/980513;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104391;  
Número de inscrição: 06, 07, Av.01-06;  
Número e data da apresentação: Ap. 21, 22, 23/020709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a nomeação das gerentes Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas e Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes. Certifica, ainda, que foram alterados os artigos 3º e 5º do contrato, que, em consequência, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica, também a renúncia, por carta, da gerente Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de € 29.928,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e oito euros) e encontra-se dividido em três quotas com os valores nominais de € 9.976,00 (nove mil novecentos e setenta e seis euros) cada, pertencentes à sócia CELFF, S.G.P.S., S.A..

Quinta

A gerência, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes, sendo bastante a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

#### M.I.P. - MEDICINA INTERNA E PEDIATRIA, LDA.

Número de matrícula: 05115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059167;  
Número de inscrição: 01-Av.03;  
Número e data da Apresentação Ap. 027020121.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada a fotocópia da acta onde consta a mudança de sede e consequentemente a alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º**  
Sede

Rua da cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D4, sala F, Sé, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**O LIBERAL- EMPRESA DE ARTES GRÁFICAS,  
LIMITADA**

Número de matrícula: 04795/921007;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511050372;  
Número de inscrição: 04;  
Número e Data da Apresentação Ap. 22/020813.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 220.000.000\$00, para 500.000.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 6.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Quinta**

O capital social integralmente realizado é no montante de quinhentos milhões de escudos, e está representado em duas que pertencem:

- uma, do valor nominal de, quatrocentos e cinquenta milhões de escudos, ao sócio, Edgar Rodrigues de Aguiar; e
- outra, do valor nominal de cinquenta milhões de escudos, ao sócio, Gonçalo Nuno Figueira da Costa.

**VIRTURMAR - CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08910/020313;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206895;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/020313

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel dos Santos Ganança e Manuel Armando Pequenezza, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a firma "VIRTURMAR - CONSTRUÇÕES, LDA." com sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C 5.º, C freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Artigo segundo**

O objecto da sociedade consiste na indústria da construção civil.

**Artigo terceiro**

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo quarto**

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de dez mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, que pertencem, uma, a cada dos sócios, Manuel dos Santos Ganança e Manuel Armando Pequenezza.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

**Artigo sexto**

No caso de falecimento, interdição ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Artigo sétimo**

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

**Artigo oitavo**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo de formalidade.

**Artigo nono**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

- 1 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes.
- 2 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

### CELESTINO NÓBREGA- SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 634/020730;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 06/020730;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213484

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 8 de Julho de 2002, do Cartório Notarial de Santana - José Celestino Spínola de Nóbrega c.c. Agostina Adelina Freire Spinola Nóbrega, comunhão de adquiridos, sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "CELESTINO NÓBREGA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA." e tem a sede ao sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico.

#### Artigo 2.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de alugar equipamento construção e demolição com operador.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Celestino Spínola de Nóbrega.

#### Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

#### Artigo 6.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio único José Celestino Spínola de Nóbrega, que por si só obrigará a sociedade, em todos os actos e contratos.

#### Artigo 7.º

A sociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

#### Artigo 8.º

Ao sócio podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

#### Artigo 9.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 10.º

O gerente fica desde já autorizado a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

Declarou ainda o outorgante que não é sócio de nenhuma outra sociedade do tipo por quotas unipessoal.

Está conforme o original.

Machico, 16 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSTRUÇÕES MARCOLINO, LDA.

Número de matrícula: 637/020806;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 06/020806;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212810

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 8 de Julho de 2002, do Cartório Notarial de Santana - entre Marco Paulo Silva Freitas, solteiro, maior, Lombo das Faias, Santo António da Serra, Machico; Sérgio Raúl Sousa da Costa c.c. Rosa Maria Cabral de Sousa, comunhão de adquiridos, Palmeira de Baixo, Caniçal e José Lino Maciel Alves c.c. Isilda Maria da Silva Freitas, comunhão de adquiridos, Banda de Além, Caniçal, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Construções Marcolino, Lda." e tem a sede ao sítio do Lombo das Faias, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.

#### Artigo 2.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em três quotas que pertencem:



- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Marco Paulo Silva Freitas;
- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Sérgio Raul Sousa da Costa, e
- uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos ao sócio José Lino Maciel Alves.

#### Artigo 5.º

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

#### Artigo 6.º

A sociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

#### Artigo 7.º

A gerência fica a pertencer a todos os sócios, mas a sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois dos gerentes.

#### Artigo 8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

#### Artigo 9.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

#### Artigo 10.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 16 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **IRMÃOS MELIM, LDA.**

Número de matrícula: 104/920327;  
Número de inscrição: Av. 1 e 4;  
Número e data da apresentação: 1/4 de 020807;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012225

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a escritura onde consta a renúncia do gerente Manuel Venâncio de Melim.

Certifica, ainda que pela mesma escritura foi aumentado o capital social e tendo em consequência sido alterados os artigos quarto e quinto do pacto, que ficam com a seguinte redacção:

#### Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é da montante de 1.995,20 Euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de 1.695,92 Euros pertencente ao sócio Carlos Pedro Melim e
- uma do valor nominal de 299,28 Euros à sócia Rafaela Alves Melim.

#### Quinto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao sócio Carlos Pedro Melim, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 19 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **JOSÉ ORNELAS & ANTÓNIO GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 635/020801;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 03/010801;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214723

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 17 de Julho de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre José de Ornelas c.c. Maria Graça Costa Ornelas, comunhão geral e António Gomes, viúvo, residentes no sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "José Ornelas & António Gomes, Lda." e tem a sua sede no sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras fomas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a pesca de cerco.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Ornelas e António Gomes.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios José Ornelas e António Gomes, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

## Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Totta & Açores, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 16 de Agosto de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MARQUES & PERESTRELO, CONSTRUÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 636/020802;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 06/020802;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215657

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Julho de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Maria Marques Perestrelo c.c. Agostinho Gonçalves Rodrigues, comunhão

de adquiridos e António Manuel Marques Perestrelo c. c. Silvia Maria Alves Olival, comunhão geral, residentes no sítio do Pastel, Ribeira Seca, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Marques & Perestrelo, Construções, Lda." e tem a sua sede no sítio do Pastel, Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Maria Marques Perestrelo e António Manuel Marques Perestrelo.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Maria Marques Perestrelo e António Manuel Marques Perestrelo, que desde já ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

## Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

## Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que, a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

## Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Geral de Depósitos", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 16 de Agosto de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTADO LORDE - PROMOÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS E TURISTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 221/960520;  
Número de inscrição: 6;  
Número e data da apresentação: 09/020730;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511053149

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a escritura onde consta a redenominação e aumento do capital de 650.000.000\$00 para 5.000.004,95 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redacção:

## Artigo quinto

O capital social é de cinco milhões e quatro euros e noventa e cinco cêntimos e está representado por um milhão dois mil e cinco acções do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 19 de Agosto de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)